



**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 02/2017**

**CONVOCATÓRIA: 04/2017**

**DATA: 01/02/2017**

1 ATA DA REUNIÃO: No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a  
2 Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do CAU/SP  
3 localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb. Rosana Ferrari  
4 (coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (coordenadora adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana  
5 Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq.  
6 Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo  
7 Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior.  
8 Também presentes a Analista Técnico Jurídico Dra. Clarisse Coutinho Beck e Silva e a assistente  
9 Josiane Mendes Rodrigues. Após verificação de quórum, a Coordenadora Adjunta, Arq. Urb. Anita  
10 Affonso Ferreira, deu início a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do  
11 CAU/SP de 2017, sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 2ª Reunião  
12 Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2017. Em seguida, foi apresentada e discutida a minuta  
13 de Resolução, sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos  
14 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e do Conselho de  
15 Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma  
16 natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional. Em relação ao Art. 10, o  
17 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello comentou que a denúncia deverá conter a maior quantidade  
18 de dados possíveis do denunciado, tendo em vista que o denunciante poderá desconhecer o número  
19 do registro do CAU, o CPF e endereço. A Dra. Karina Cruz Furquim, que esteve presente nesse  
20 momento, prestando alguns esclarecimentos a respeito desse artigo, comentou que na ementa  
21 poderia constar que a Resolução dispõe sobre normas procedimentais. Foi sugerido pela Comissão:  
22 alterar a palavra "retroagiram", que consta no Art. 3º, para "retroagirão"; desvincular o parágrafo único  
23 do Art. 19, no qual consta que "a designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a  
24 reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF", tendo em vista o  
25 volume de denúncias que são encaminhadas para a CED-CAU/SP. Em relação ao Art. 22, no qual  
26 consta "Não acatada a denúncia pela CED/UF, deverá ser dado conhecimento ao denunciante da  
27 decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar. Parágrafo único. Da decisão de não  
28 acatamento da denúncia caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Plenário do CAU/UF, que  
29 decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do  
30 acatamento da denúncia", foi sugerido que no caso de interposição de recurso contra a decisão de  
31 não acatamento da denúncia, deveria haver a possibilidade de reconsideração da decisão de não  
32 acatamento pela CED/UF, considerando que o Art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que regula o  
33 processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que "Das decisões  
34 administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será  
35 dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o  
36 encaminhará à autoridade superior". Também foi sugerido alterar o prazo de 120 dias para 180, no  
37 parágrafo único do Art. 24, referente a conclusão da instrução do processo ético-disciplinar; alterar o  
38 Art. 38, no qual consta que "a audiência de instrução será conduzida pelo relator, facultando-se a  
39 participação do coordenador da CED/UF", para "A audiência de instrução deverá ter a participação  
40 do relator"; alterar o § 5º, do Art. 50, referente ao julgamento do processo ético-disciplinar, para "Os  
41 destaques poderão ser feitos por Conselheiros até o final do relato, devendo versar exclusivamente  
42 sobre o conteúdo do relatório e parecer fundamentado"; alterar o inciso II do parágrafo único, do Art.  
43 99, no qual consta "finalidade da intimado" para "finalidade da intimação". Em relação ao Art. 55, § 1º  
44 e § 3º, dispondo que "Art. 55 As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/BR contra a  
45 decisão do Plenário do CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as razões do inconformismo e  
46 o provimento desejado por ocasião do novo julgamento na instância recursal. § 1º O recurso deverá  
47 ser apresentado ao próprio Plenário do CAU/UF. § 3º Atendidos os critérios de admissibilidade  
48 recursal, o Plenário do CAU/UF dará conhecimento do recurso interposto à parte recorrida para que  
49 esta, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões", foi questionado qual procedimento  
50 deverá ser adotado, quem verificará os critérios de admissibilidade recursal e dará conhecimento do  
51 recurso interposto à parte recorrida. Em relação à execução da advertência reservada, Art. 79, foi  
52 sugerido que a advertência reservada se torne pública, no caso de não comparecimento do  
53 profissional para recebimento do ofício declaratório. Sobre o § 2º do Art. 80, referente a divulgação da



54 advertência pública, foi observado que não consta o prazo de permanência da publicação na internet.  
55 Assim, foi sugerido inserir a previsão de um prazo para permanência das publicações na internet. A  
56 Conselheira Arq. Urb. Arq. Urb. Ana Maria de Biazzzi Dias de Oliveira comentou que a ampla defesa  
57 deverá ser garantida ao profissional denunciado. No entanto, uma vez que as partes não terão direito  
58 a voz durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, conforme previsto no § 6º, do Art.  
59 50, dessa minuta, esse direito estaria sendo restringido. Após as discussões referentes à minuta de  
60 resolução, foram distribuídos os processos: SF-078262/2004, à Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Anita  
61 Affonso Ferreira; SF-000234/2011 à Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzzi Dias de Oliveira e o  
62 processo SF-001061/2011, à Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari. Não havendo outros assuntos  
63 a serem discutidos, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17:30 h.  
64

65  
66  
67  
68  
69 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

70  
71  
72  
73  
74 Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

75  
76  
77  
78  
79 Josiane Mendes Rodrigues – Relatora